



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 2024

(Da Sra. Benedita da Silva e outros)

Altera a Lei Complementar nº79, de 7 de janeiro de 1994, e a Leinº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 21/08/2024 11:04:36.967 - MESA

PLP n.136/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Da Sra. Benedita da Silva e OUTRAS)

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FUNPEN devem ser destinados aos órgãos e entidades públicas que implementam ações de prevenção e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 21/08/2024 11:04:36.967 - MESA

PLP n.136/2024

enfrentamento da violência contra a mulher à luz dos incisos IX e XIV:

- I – no âmbito estadual; e
- II – âmbito municipal.” (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo os órgãos e entidades públicas que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher:

- I – no âmbito estadual; e
- II – no âmbito municipal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar em pauta visa a alterar a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir, expressamente, a possibilidade de aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 21/08/2024 11:04:36.967 - MESA

PLP n.136/2024

de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados recebeu em julho as gestoras estaduais de mulheres que trouxeram o importante pleito de contribuir com a tomada de decisão nas iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher pelas Secretarias de Segurança Pública (demanda já repassada ao Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, na reunião realizada em 11 de junho do corrente ano), assim como em receber apoio para os projetos que são desenvolvidos com recursos do FUNPEN e do FNSP.

O ritmo frenético da sociedade moderna tem gerado níveis de tensão e estresse que, frequentemente, desembocam em atos de violência. Nesse contexto, as mulheres, em regra, fisicamente mais fracas, estão em visível desvantagem, multiplicando-se os atos de violência de que são vítimas, não poucas vezes, chegando às raias dos feminicídios.

Em nosso País, alcançamos tal nível de violência contra a mulher, que além de ser um fenômeno à luz das normas penais, tornou-se um problema de saúde pública; o que acarreta a preocupação de serem dobrados os esforços visando à prevenção de atos de violência dessa natureza. Não só a prevenção, mas, também, a repressão e, ainda, a proteção daquelas que já se tornaram vítimas.

Atualmente, somente a LEI N° 14.316, DE 29 DE MARÇO DE 2022 garantiu que parte dos recursos empenhados do FNSP fosse destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Os recursos do FUNPEN não contemplam percentual específico e, quanto aos dois Fundos, não traz, de forma explícita, sua aplicação em políticas de combate à violência contra a mulher nos estados e municípios por órgão e entidades públicas que desempenhe essas funções, não necessariamente sendo apenas a Secretaria de Segurança Pública. Daí as alterações propostas, ressaltando a importância





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 21/08/2024 11:04:36.967 - MESA

PLP n.136/2024

dos órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

Ante o exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei complementar possa prosperar.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

BENEDITA DA SILVA

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados



* C D 2 4 0 4 8 6 6 1 4 1 0 0 *





Projeto de Lei Complementar (Da Sra. Benedita da Silva)

Altera a Lei Complementar nº79, de 7 de janeiro de 1994, e a Leinº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

Assinaram eletronicamente o documento CD240486614100, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 3 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 4 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 5 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 6 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 7 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 8 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 9 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 10 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 11 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 12 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 13 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 14 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 15 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 16 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)



- 18 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 19 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 20 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 21 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 22 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 23 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 24 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 25 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 26 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 27 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 28 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 29 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 30 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 31 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 32 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 33 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 34 Dep. Juliana Kolankiewicz (MDB/MT)
- 35 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 36 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 37 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 38 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 39 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 40 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 41 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 7 DE JANEIRO DE 1994	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199401-07;79
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-12-12;13756

FIM DO DOCUMENTO